PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - M
CEP. 38.200

Oficio N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.800 DE 25 DE MAIO DE 1982

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO, PRÉDIO PARA A MUNICIPALIDADE, DEMOLIÇÃO DO ATUAL ESTÁDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir novo Estádio para futebol, em terreno pertencente à Municipalidade.

Artigo 2º - É ainda autorizado ao Poder Executivo, a demolir o atual Estádio Municipal, tão logo o Estádio citado no Art. 1º desta Lei, estiver em condições da prática desse esporte.

Artigo 3º - No local onde se demolir o Estádio Municipal, deverá ser construido prédio para funcionamento da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica terminantemente proibida venda de terrenos na futura Praça do Paço Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e contrair os competentes créditos, dentro das necessidades do desenvolvimento dasobras, que serão executadas com recursos próprios ou de outras origens.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de maio de 1982

Dr. Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Rhevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 41V.
FRUTAL 01/06/82